

●

ATO EXECUTIVO N.º 400

O Reitor da Universidade do Estado da Guanabara, no uso de suas atribuições, e considerando ser ur-

gente a solução dos problemas relativos à prestação de serviços remunerados, propostos por terceiros à Faculdade de Engenharia, através dos laboratórios e equipamentos adquiridos pela atual administração da U.E.G., resolve:

Art. 1.º A U.E.G. disporá de um Centro de Produção (CEPUEG) a ser organizado mediante Resolução do Conselho Universitário.

Parágrafo único. As normas constantes do presente Ato Executivo vigorarão, em caráter transitório, enquanto não definidas as linhas de organização e funcionamento do CEPUEG.

Art. 2.º Ao Diretor da Faculdade de Engenharia fica delegada competência, nos termos do art. 10, § 2.º, do Estatuto, para aceitar propostas relativas à prestação a terceiros de serviços remunerados, a serem atendidos através dos laboratórios e equipamentos existentes na referida unidade, assim como a assinar os convênios ou ajustes que se fizerem necessários.

§ 1.º Os convênios ou ajustes serão submetidos ao Reitor através de cópias autenticadas, logo após serem assinados, independentemente dos relatórios que o Diretor referido remeterá à mesma autoridade com o registro do movimento relativo à prestação dos serviços remunerados.

§ 2.º Nos convênios ou ajustes serão estipulados os preços e tódas as demais condições inerentes a qualquer prestação de serviço.

§ 3.º Nenhum serviço poderá ser prestado a terceiros em caráter gratuito e sem que seja avençado em termos de convênio ou ajuste.

§ 4.º Os relatórios previstos no § 1.º, dêste artigo, indicarão os procedimentos que o Diretor da Faculdade de Engenharia adotar no exercício da delegação concedida.

§ 5.º Os relatórios serão acompanhados de uma demonstração relativa ao movimento financeiro resultante dos recursos recebidos e de sua aplicação, sujeita esta à autorização do Reitor.

Art. 3.º Dar-se-á preferência, na prestação de serviço remunerado, ao recrutamento de professôres, inclusive os auxiliares de ensino, e alunos estagiários da Faculdade de Engenharia.

Art. 4.º As importâncias recebidas em pagamento dos serviços prestados, decorrentes da execução de convênio ou ajuste, serão depositadas em conta bancária sujeita ao controle do Departamento Financeiro.

§ 1.º O movimento da conta obedecerá às instruções que forem formalizadas pelo dirigente do órgão referido neste artigo.

§ 2.º O Diretor da Faculdade de Engenharia promoverá a remessa ao Diretor do Departamento Financeiro, em seguida à realização de qualquer depósito, do comprovante hábil de recolhimento, com a indicação da respectiva data.

Art. 5.º O Diretor da Faculdade de Engenharia, no exercício dos poderes delegados, fica autorizado a passar recibos e a dar quitação dos embolsos relativos às importâncias pagas pelos compradores dos serviços.

§ 1.º Nenhuma importância poderá ser embolsada sem o recibo a que corresponder, expedido em três vias, uma das quais será remetida pelo Diretor da Faculdade de Engenharia ao Diretor do Departamento Financeiro.

§ 2.º Todos os comprovantes, relatórios e demais documentos relacionados com as atividades disciplinadas por este Ato Executivo serão encaminhados aos destinatários através do Protocolo da Faculdade de Engenharia.

Art. 6.º Ao Diretor da Faculdade de Engenharia é facultado substabelecer os poderes outorgados aos Professores DARCY ALEIXO DERENUSSON e MOACYR CARVALHO FILHO, conjuntamente, mediante ato formal.

Parágrafo único. Os titulares dos poderes substabelecidos obrigar-se-ão a cumprir, em nome do Diretor da

Faculdade de Engenharia, tôdas as disposições dêste Ato Executivo.

Art. 7.º Na hipótese de ser inadiável a solução da proposta de prestação de serviço, por tornar-se imediata a sua execução, poderá ser esta atendida mediante acolhimento da referida proposta, se fôr o caso, após assinatura de carta em que sejam formalizados o preço, o prazo e as demais condições inerentes à adjudicação.

Parágrafo único. Uma das cópias da carta será autenticada pelo Diretor da Faculdade de Engenharia e pelo proponente e submetida ao Reitor, nos têrmos do art. 2.º, § 1.º, dêste Ato Executivo.

Art. 8.º Os recursos resultantes das rendas líquidas apuradas com a prestação de serviços destinar-se-ão às despesas necessárias à intensificação das atividades tecnológicas da Faculdade de Engenharia e demais unidades compreendidas no Centro de Tecnologia e Ciências, principalmente as relativas às pesquisas puras ou aplicadas.

Parágrafo único. O emprêgo dos recursos far-se-á de acôrdo com plano submetido pelo Diretor do Centro Setorial de Tecnologia e Ciências à aprovação do Reitor.

Art. 9.º O Reitor complementarâ as disposições dêste Ato Executivo através de despachos exarados em processos ou de recomendações formalizadas consoante lhe parecer mais adequado.

Art. 10. Este Ato Executivo entra em vigor na presente data.

U.E.G., em 28 de julho de 1971

*João Lyra Filho*